



CIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 805/2024-GP.

Tremembé, 19 de setembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 159/2024, de autoria do nobre Edil Anderson Aparecido de Godoi, vimos por meio deste informar o quanto segue:

- 1 – Em 15 de abril p.passado foi encaminhado à Secretaria de Estado da Segurança Pública a documentação necessária para andamento do processo, conforme cópia anexa.
- 2 – A princípio a área escolhida para instalação do Corpo de Bombeiros é o espaço disponível onde está instalada a base da Polícia Militar, porém até efetiva instalação o local pode sofrer alteração. Quanto aos serviços a serem disponibilizados à população é o constante na Cláusula Primeira do Convênio. O Plano de trabalho também segue anexo e a ainda não temos previsão para o início da instalação.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, nossos protestos de respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



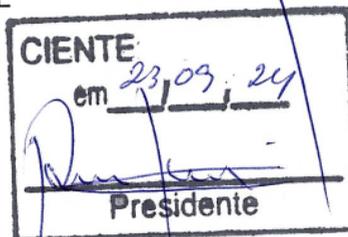
Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 372/2024-GP

Tremembé, 15 de abril de 2024.

Senhor Secretário,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com base na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, Decreto n. 22.171, de 8 de maio de 1984 e na Lei Municipal nº 5.861, de 02 de abril de 2024 (lei municipal que autoriza o município a celebrar convênio com o Estado para execução de serviço de bombeiro em Tremembé/SP), para manifestar o interesse desta Prefeitura em celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e demais serviços que se insiram no âmbito de competência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- 1) Termo de Convênio (3 cópias);
- 2) Plano de Trabalho;
- 3) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios (CRMC);
- 4) Cópia da Lei Municipal nº 5.861, de 02 de abril de 2024.

Contando com a valiosa e sempre atenciosa colaboração de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com nossos protestos de estima e distinta consideração.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário de Estado da Segurança Pública

SÃO PAULO-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Em 15/04/2024
Recebi Original
CASO POLICIA MILITAR
ROGÉRIO GARCIA CARVALHO
RE. 124939-8



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Tremembé, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Tremembé, representado por seu Prefeito, **Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

- I - o ESTADO:
 - a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
 - b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;
- II - o MUNICÍPIO:
 - a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
 - b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
 - c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando

Handwritten signature or initials.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro civil público, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

~~Do~~ Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 2.771.600,00, dos quais R\$ 2.000.000,00 onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R\$ 771.600,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito do Município de Tremembé

Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PMESP-EXP-2024/ _____



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME:

NOME:

R.G. :

R.G.:

CPF.:

CPF:

Assinatura manuscrita em tinta preta no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 11º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0018-14			
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR FELÍCIO SAVASTANO, 350 – VILA INDUSTRIAL			
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	CEP: 12220-270	DDD/TELEFONE: (12) 3912-5590	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ALESSANDRO LIMA DE FREITAS			CPF: 101.583.308-03
RG/ÓRGÃO EXP.: 20.514.642-9	CARGO: MAJ PM	FUNÇÃO: CMT DE GB	MATRÍCULA: RE-911901-9
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: METUZAEEL FERREIRA DA SILVA			CPF: 287.221.558-13
RG/ÓRGÃO EXP.: 34.972.761-2	CARGO: CAP PM	FUNÇÃO: CMT DE SGB	MATRÍCULA: RE-121854-9

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE TREMEMBÉ CNPJ/MF Nº 46.638.714/0001-20			
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 701, CENTRO			
CIDADE: TREMOMBÉ	CEP: 12.120-017	DDD/TELEFONE: (12) 3607-1000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO			CPF: 085.190.158-16
RG/ÓRGÃO EXP.: 19.211.848-1	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:



ESTADO DE SÃO PAULO

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA

A instalação de serviços de bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município, os serviços que constam na Cláusula Primeira do Convênio, por meio de cooperação conjunta com Bombeiros Civis Públicos, nos termos previstos no Sistema de Atendimento de Emergências, instituído pela Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seu respectivo efetivo, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de Tremembé tem por meta a prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio das Estações de Bombeiros pertencente ao 11º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, em mútua cooperação com Bombeiros Civis Públicos, que integrarão o Sistema de Atendimento de Emergências, nos termos da legislação vigente.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniforme ao bombeiro militar estadual e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros civis públicos para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica;

5.1.2.8. fomentar a participação de bombeiros civis públicos na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros;

5.1.2.9. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros civis públicos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros;

5.1.2.10. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros civis públicos

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de tecnologia da informação e de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para ações de salvamento;

5.2.1.3. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.4. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.1.5. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.1.6. viatura leve, para transporte de material e pessoal;

5.2.1.7. material e equipamento de tecnologia da informação e comunicações;

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de



ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais.

6.2. O valor custeado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc).	R\$ 4.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet banda larga.	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 15.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 800,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 11.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE

Handwritten signature



ESTADO DE SÃO PAULO

Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 300,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$ 31.800,00	Total Anual (Despesas Fixas)	R\$ 381.600,00

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R\$ 3.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 1.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 1.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 5.000,00	Total Anual (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 60.000,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação De Hidrantes	R\$ 15.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 15.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos e Embarcações para adequação do serviço	R\$ 300.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total (Despesas Eventuais)	R\$ 330.000,00		



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos Salários dos policiais empregados	R\$ 2.000.000,00	ANUAL	ANUAL

7.1.5. TOTAL GERAL	ESTADO (ANUAL)	MUNICÍPIO (ANUAL)	TOTAL GERAL ANUAL
	R\$ 2.000.000,00	R\$ 771.600,00	R\$ 2.771.600,00

7.2. Do 1º ao 30º ano do Convênio serão oneradas as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizando em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros) o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros do Município.

7.3. Os proventos dos bombeiros civis públicos onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.

7.4. A execução deste Plano de Trabalho terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção/manutenção e/ou reformas do quartel e de adaptação de viaturas que serão destinadas à Estação de Bombeiros.

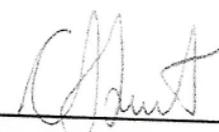
**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CBPMESP e das prefeituras) devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade que, por sua vez, encaminhá-los-ão à UGE do Comando de Bombeiros do Interior 3, de acordo com diretriz específica.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Tremembé.

Tremembé, _____ de _____ de 2024.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito do Município de Tremembé

ALESSANDRO LIMA DE FREITAS
Maj PM - Comandante do 11º GB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 26 de Abril de 2024

CRMC N°:

Data de Emissão:

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro,, 701

Centro - SP - CEP:12120-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2024
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2024
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2024
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2024
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2024
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2025
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	26/04/2024
• Certidão Negativa de Débito - CND	29/07/2024

SP-1162/133341482367711202404



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.861, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com base na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, para que o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo execute, no município de Tremembé, serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, bem como outros que se insiram no âmbito de atuação dele.

Parágrafo único - O Termo do Convênio e seu Plano de Trabalho integram esta Lei e têm a aquiescência do Poder Legislativo Municipal para seu cumprimento.

Art. 2º - As despesas que advenham da execução deste comando normativo correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal presente e vindouro.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de abril de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de abril de 2024.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito